

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 11 / 2018

Pág. 120 Col. 11

Conferido Caio C. Maia de Oliveira

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 07/11/2018 às 15:33

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO

Comissão Finanças e Orçamento.

Em 07/11/18 às 17:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

SOMINHA

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 09 / 11 / 18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, no
termos do § 3º artigo 59 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado — nesta data documento — rubricado —

sub n° 65 e — de — de — de —

em 07/16/19

Nome

FABIO DE CASTRO PAVANI



Folha nº 65
Processo nº 01-306/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº 916/2014
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa criar a Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo, e fixa outras providências.

O Art. 1º estabelece que o Município de São Paulo implantará e manterá em caráter permanente e específico na Secretaria Municipal de Cultura o grupo de dança Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo.

Dispõe o Art. 2º, que a Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo poderá participar do Programa Municipal de Fomento à Dança da Cidade de São Paulo nos termos da lei nº 14.071, de 18 de outubro de 2005.

Pelo Art. 3º, pretende-se que a Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo tenha local apropriado para seus ensaios e garantidas as apresentações em salas e nos teatros municipais e em quaisquer outros eventos culturais do município.

Conforme o Art. 4º, para a valorização de grupos organizados da terceira idade, mantidos por ações da prefeitura, e também de estudantes da rede pública municipal, poderão ser concedidas quotas de entrada franca para os ensaios e espetáculos da companhia.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável, com substitutivo "o qual autoriza o Executivo municipal a criar a Companhia de Ballet Clássico na cidade".

Em se tratando de projeto "autorizativo", conclui-se que o Executivo só o colocaria em prática quando e somente se dispusesse dos recursos financeiros necessários. Diante disso, do ponto de vista desta Comissão, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/06/14

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine
Relatora

Rel 1165/2014